

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispões sobre a matrícula de alunos na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023”.

Larissa Martin Borges de Almeida, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, comissionada através da Portaria 2.159 de 06 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e;

Considerando que a Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005 alterou os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, com nova alteração na lei 12.796 de 04 de abril de 2013 com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos quatro anos de idade;

Considerando que a Lei Federal 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, com nova alteração na lei 12.796 de 04 de abril de 2013; estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, dispendo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando que o inciso I, do § 3º, do artigo 87, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, foi alterado com nova redação dada pela Lei Federal 11.274, de 20 de junho de 2006, com nova alteração na lei 12.796 de 04 de abril de 2013 onde de forma transparente elucidada a matrícula de todos os educandos a **partir dos 4 (quatro) anos de idade**;

Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, de 09 de Outubro de 2018, define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, com idade completa correspondente em 31 de março, do ano que fizer a matrícula;

Considerando que a Resolução Seduc Nº 50, de 21/06/2022 estabelece critérios e procedimentos para implantação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar 2022, através da Secretaria Digital do Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Básica, na Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando o disposto na Lei nº 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

Considerando a Deliberação CEE nº 166/2019, Indicação CEE nº 173/2019 e o Parecer CEE nº 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

Considerando a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando o esforço empreendido pelo Governo Municipal no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal em relação a mutua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório, bem como o cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam abertas as **MATRÍCULAS INICIAIS e REMATRICULAS** no período de **07 a 30 de novembro de 2022**, para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Educação Básica contemplando a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Art.2º- Serão necessários para **REMATRICULAS** a comprovação dos seguintes documentos:

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA.

Art.3º- Serão necessários para novas **MATRICULAS** a comprovação dos seguintes documentos:

FOTO 3X4
COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA
CÓPIA DO RG E CPF (dos responsáveis)
CÓPIA DO RG E CPF (caso possua)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
CARTÃO BOLSA FAMÍLIA (caso possua)

Art.4 ° - As referidas matrículas alocadas no “caput” dos artigos anteriores serão realizadas obrigatoriamente pelos pais e/ou responsável legal dos respectivos alunos na **Secretaria Municipal de Educação, na Av. Vereador Osvaldo Kushida, 536 - centro.**

I – Creche Escola – crianças com 6 meses até 3 anos e 11 meses completos ou a completar até 31/03/2023;

II – Pré I - crianças com quatro anos completos ou a completar até 31/03 de 2023;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

III- Os alunos com matrículas ativas no ano letivo de 2022 deverão seguir rigorosamente o artigo 2 desta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Orindiúva, 18 de outubro de 2022.

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação.

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de edital em seguida publicado nos Jornais que divulgam os Atos Oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 4 de 5

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2247 20 de janeiro de 2022;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa **ENGEAGRI ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA-ME** o lote único. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 577.631,71 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO**. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 19 de outubro de 2022

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispões sobre a matrícula de alunos na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023”.

Larissa Martin Borges de Almeida, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, comissionada através da Portaria 2.159 de 06 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e;

Considerando que a Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005 alterou os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, com nova alteração na lei 12.796 de 04 de abril de 2013 com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos quatro anos de idade;

Considerando que a Lei Federal 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, com nova alteração na lei 12.796 de 04 de abril de 2013; estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando que o inciso I, do § 3º, do artigo 87, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, foi alterado com nova redação dada pela Lei Federal 11.274, de 20 de junho de 2006, com nova alteração na lei 12.796 de 04 de

abril de 2013 onde de forma transparente elucida a matrícula de todos os educandos a **partir dos 4 (quatro) anos de idade;**

Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, de 09 de Outubro de 2018, define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, com idade completa correspondente em 31 de março, do ano que fizer a matrícula;

Considerando que a Resolução Seduc Nº 50, de 21/06/2022 estabelece critérios e procedimentos para implantação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar 2022, através da Secretaria Digital do Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Básica, na Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando o disposto na Lei nº 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

Considerando a Deliberação CEE nº 166/2019, Indicação CEE nº 173/2019 e o Parecer CEE nº 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

Considerando a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando o esforço empreendido pelo Governo Municipal no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal em relação a mutua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório, bem como o cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam abertas as **MATRÍCULAS INICIAIS e REMATRICULAS** no período de **07 a 30 de novembro de 2022**, para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Educação Básica contemplando a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Art.2º- Serão necessários para **REMATRICULAS** a comprovação dos seguintes documentos:

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA.

Art.3º- Serão necessários para novas **MATRÍCULAS** a comprovação dos seguintes documentos:

FOTO 3X4

COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

CÓPIA DO RG E CPF (dos responsáveis)

CÓPIA DO RG E CPF (caso possua)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CARTÃO BOLSA FAMÍLIA (caso possua)

Art.4 º - As referidas matrículas alocadas no “caput” dos artigos anteriores serão realizadas obrigatoriamente pelos pais e/ou responsável legal dos respectivos alunos na **Secretaria Municipal de Educação, na Av. Vereador**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 5 de 5

Osvaldo Kushida, 536 - centro.

I - Creche Escola - crianças com 6 meses até 3 anos e 11 meses completos ou a completar até 31/03/2023;

II - Pré I - crianças com quatro anos completos ou a completar até 31/03 de 2023;

III- Os alunos com matrículas ativas no ano letivo de 2022 deverão seguir rigorosamente o artigo 2 desta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Orindiúva, 18 de outubro de 2022.

Larissa Martin Borges de Almeida

Diretora da Secretaria Municipal de Educação.

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de edital em seguida publicado nos Jornais que divulgam os Atos Oficiais.

PODER LEGISLATIVO
Atos Legislativos
Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único - Fica mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no processo TC 002919/989/20-2, que foi favorável às contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva, aos 17 de outubro de 2022.

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA
Presidente